

DECRETO Nº 042/2017, 22 de Junho de 2017.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem -1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

A Senhora Silvana Maria Araújo Mendes, Prefeita do Município de Pedra Azul - MG, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 172º Inciso V de Setembro de 2008 e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que nos últimos 03 (anos) consecutivos, o município de Pedra Azul – MG, Nordeste de Minas Gerais, vem sofrendo com a falta de chuvas;

CONSIDERANDO que nos anos de 2015 e 2016, tivemos a pior seca registrada em nosso município;

CONSIDERANDO que nos últimos 06 (seis) meses o índice pluviométrico registrado em nosso município não foi suficiente para recuperar os danos e prejuízo causado pelo desastre;

CONSIDERANDO os prejuízos e danos causados pela pior estiagem nos últimos meses no Município de Pedra Azul, no momento, é irreversível;

CONSIDERANDO a falta de alimento (suporte forrageiro) e água para o rebanho, bem como a redução dos recursos hídricos e esgotamento dos mananciais e poços existentes no Município de Pedra Azul-MG;

CONSIDERANDO que as nascentes, córregos **perenes**, lagoas, **03** poços tubulares profundos existentes em nosso município se esgotaram;

CONSIDERANDO a escassez de água para consumo e até para o consumo humano e animal, perdas de lavouras, degradação de pastagem, e queda na produção de carne e leite da pecuária, em toda zona rural do Município de Pedra azul – MG e Distrito;

CONSIDERANDO que os prejuízos e danos causados em toda zona rural do município, atingem também a sua sede cidade de Pedra Azul - MG, uma vez que sua base econômica é proveniente da zona rural;

CONSIDERANDO que ainda houve os seguintes danos (prejuízos):

AGRICULTURA:

a) Perda de lavouras de milho 66,7% sendo o valor de 288.000,00 reais, cana de açúcar 25% perda no valor estimado 540.000,00 e mandioca 30% perda no valor estimado de 261.000,00, feijão primeira safra perda 71,40% valor estimado da perda de 540.000,00, feijão segunda safra 30% valor estimado de perda de 100.000,00 mandioca produção perda estimada de 405.000,00 e mandioca formação 30% perda no valor estimado de 261.000,00, hortifrutigranjeiro 30% valor perda 94.500,00 sendo um total de perda na agricultura de 2.671.875,00.

PECUÁRIA:

b) Perda de carne bovina de carne estimado de 25% com valor estimado de 1.287.000,00, perda de leite de 30% reais, 1.462.500,00.

CONSIDERANDO que os danos supracitados atingem diretamente a economia do município e a vida do trabalhador rural, que padece com a escassez de chuva e têm muitas vezes se deslocado para outras regiões em busca de melhores condições de vida;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água através do caminhão pipa, encontra-se com dificuldade, devido à grande demanda de água para consumo humano nas comunidades rurais e o número de caminhão pipa reduzido. No momento conta somente com 01 (um) veículo;

CONSIDERANDO que o desastre atingiu os distritos, localidades e toda zona rural do município. **Distrito de Araçaji, Distrito da Gissaras, Comunidade Boa Vista, Castelo, Palmital, Lagoa e Baixa do São Francisco, Córrego do Chapéu, Jacú e os Assentamentos Aliança, Nova Serrana e Lagoa Dourada. Região dos córregos dos Patos, Mocambo, Inhaúmas, São Francisco, Sucruiú, São Domingos, Santo Antônio, Vitrine, Paralelo, Chapada do Ramiro, Água Branca, Vereda, Avenida, Santa Rosa, Itaporanga, Palmira, Guanabara, Anis, Pedra Lavrada.**

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município Pedra Azul - MG, contidas nos Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 221 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1933, sem prejuízo das restrições da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 cento

e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 22 dias do mês de Junho de 2017.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG